



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 467/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"APROVA A PLANTA DE VALORES
DO IPTU, NESTE MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2003."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada e adotada a PLANTA DE VALORES constante do quadro seguinte para fins de cobrança do IPTU no exercício de 2003, neste Município, tendo como índice inflacionário medido pelos anos de 2001, 2002, no percentual de 1,1399 UFIR acumulada

	<i>PADRÕES DE CONSTRUÇÃO</i>
<i>CONVENÇÕES</i> A1 - PADRÃO ALTO A2 - PADRÃO MÉDIO A3 - PADRÃO NORMAL M - MÉDIO B - BAIXO	A1 - imóveis com piscina, quadras esportivas, áreas de lazer diversas e que sejam assistidas por, no mínimo, 03 dos itens seguintes: ruas calçadas, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	A2 - imóveis com piscinas, quadras esportivas, áreas de lazer diversas e que sejam assistidas por, no mínimo, 01 dos itens seguintes: rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	A3 - imóveis assistidos por, no mínimo, 03 dos itens a seguir: rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	M - imóveis assistidos por, no mínimo, 01 dos itens a seguir: rua calçada, água encanada, luz elétrica e telefonia;
	B - imóveis de natureza simples e popular, que não ultrapassem 50 m ² de área construída.

Art. 2º - É concedido um desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento do IPTU, em COTA ÚNICA, até 31.01.2003 e de 5% (cinco por cento) para pagamento até 28.02.2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -